



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECRETO Nº 007/2020

RATIFICA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA  
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando todas as decisões do Governo Estadual, Federal e da Organização Mundial de Saúde para controle e combate do COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2020, estabeleceu medidas educativas de orientação, prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santo André.

Considerando que é necessário reforçar as medidas administrativas no âmbito do município de Santo André, contra o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Declarar Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Santo André/PB, em razão da pandemia objeto do COVID-19, até 31/12/2020 ou enquanto houver riscos iminentes à população.

Art. 2º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre.

Art. 3º Fica suspensa, por tempo indeterminado, o funcionamento de bares, academias, ginásios, quadras esportivas, armários, loja de roupas, calçados, perfumarias e demais estabelecimentos comerciais que não sejam considerados serviços essenciais à vida.

§ 1º Orientamos aos proprietários de comércio local, que utilizem a ferramenta de delivery (entrega a domicílio) para evitar prejuízos e atender as necessidades dos clientes.

§ 2º De acordo com o Governo Federal, os serviços essenciais à vida **e que podem continuar funcionando são os seguintes**: Comércio de alimentos, postos de gasolina, restaurantes, farmácias e pronto socorro. Cabe ressaltar aos proprietários que observem as medidas de prevenção para combate do COVID-19.

§ 3º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo, especialmente quando implicar em aglomeração igual ou superior a 10 (dez) pessoas incidirá na INTERDIÇÃO do estabelecimento sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 4º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os eventos públicos e particulares como shows musicais e demais aglomerações de pessoas.

Art. 5º Como medida de enfrentamento ao COVID-19, e seguindo orientação do Governo do Estado e Ministério Público, fica determinado isolamento social no âmbito do município, com toque de recolher a partir das 22:00 horas, com auxílio da Polícia Militar da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 6º - Fica determinada QUARENTENA, pelo prazo de 15 (quinze) dias para as pessoas que residem em outras localidades do território brasileiro e que estão atualmente em Santo André, a fim de que o Serviço Público Municipal de Saúde realize as recomendações pertinentes.

Art. 7º A festa da Cabra Rainha, que aconteceria no mês de abril, permanece suspensa e só será realizada em 2020 após a extinção dos riscos do COVID-19 à saúde da população.

Art. 8º As festividades alusivas ao São João 2020, que acontecem no mês de junho, só serão realizadas se o COVID-19 já estiver controlado e não remeter riscos à saúde da população que é prioridade do Governo.

Art. 9º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o funcionamento dos órgãos públicos do município, com exceção para saúde e serviços urbanos, devendo haver expediente interno apenas para realização das demandas administrativas em todos os setores.

§ 1º Os órgãos municipais deverão disponibilizar número de telefone para contato visando prestar esclarecimentos à população, e, conforme o caso, criar grupos de aplicativo para celular ou congêneres, visando dar suporte as pessoas que dependem dos serviços públicos.

§ 2º Os serviços de limpeza urbana e a distribuição de água no chafariz da sudene, devem continuar funcionando com cronograma afixado no(s) prédio(s) público, para conhecimento dos usuários.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados das atividades internas e/ou externas os funcionários públicos que integram os grupos de risco do COVID-19, a saber: idosos a partir de 65 anos e grávidas, sem prejuízo da remuneração, até que durem os riscos à saúde pública no âmbito do município.

Art. 10 Os serviços de saúde pública permanecem funcionando com prioridade para atendimento aos grupos de risco e situações de urgência e emergência.

Parágrafo Único – O deslocamento de pacientes para outros municípios/estados só acontecerá se não for possível solucionar as demandas no município de Santo André, como é o caso de pacientes que realizam hemodiálise e tratamento de doenças de média e alta complexidade.

Art. 11 As aulas da rede municipal de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado, e só retornarão após a extinção total dos riscos causados pelo COVID-19.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os grupos de estudo, via aplicativo de celular ou ferramenta congênera, criados para que os alunos continuem sendo acompanhados e realizando atividades extra classe.

Art. 12 Ficam dispensadas as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e social destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus que trata o presente decreto.

Parágrafo Único – As dispensas de licitação que tratam o presente artigo são de caráter temporário e visam atender especificamente ações coletivas de interesse público da população de Santo André/PB.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de prevenção e controle





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB.

Art. 14 O Comitê será composto pelos representantes – titular e suplente – dos órgãos abaixo relacionados:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - a) Secretário Municipal
  - b) Coordenador de Atenção Básica
  - c) Coordenador de vigilância epidemiológica
- II. Representante do Conselho Municipal de Saúde
- III. Representante da Secretaria Municipal de Comunicação
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 15 Compete ao Comitê citado no caput do artigo anterior:

I. Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB.

II. Apresentar propostas de parcerias entre o PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL de modo geral referente a prevenção e controle do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB.

III. Implementar, desenvolver e monitorar praticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira constciente e solidária para enfrentamento e controle do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB.

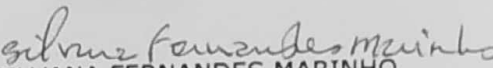
IV. Executar outras atividades que visem a prevenção, combate e controle do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB.

Art. 16 Considerando a natureza e excepcionalidade do serviço prestado pelo Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de prevenção e controle do novo corona virus (COVID-19), no município de Santo André/PB, os seus membros titulares e suplentes não receberão recursos financeiros pelos serviços prestados, sendo considerado um trabalho relavante e voluntário, diante dessa pandemia.

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André – PB, 24 de Março de 2020.

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
Prefeita Constitucional